



Colégio de Pró-Reitores de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação
COPROPI - IFES

Ofício nº 02/2019 – COPROPI - IFES

Recife, 17 de setembro de 2019.

Ao Presidente da ANDIFES
Sr. João Carlos Salles Pires da Silva

Assunto: **Considerações sobre o Programa FUTURE-SE**

Prezado Presidente,

O Colégio dos Pró-reitores de Pós-graduação, Pesquisa e Inovação (COPROPI) encaminha algumas considerações referentes ao Capítulo III (**Da Pesquisa, do Desenvolvimento e da Inovação**) do Programa FUTURE-SE, lançado pelo Ministério da Educação.

Após análise, o COPROPI observou que o programa apresenta uma série de problemas em sua idealização. Um dos pontos principais, e de grande impacto negativo na autonomia universitária, é atribuir a uma Organização Social (OS) a **ÚNICA** “possibilidade de fortalecimento da autonomia administrativa e financeira das Instituições Federais de Ensino Superior – IFES, bem como do fomento à captação de recursos próprios“. No entanto, visando **subsidiar as discussões e possibilitar o aprimoramento de um programa que possibilite as IFES captar recursos próprios e utilizá-los em prol da ciência e tecnologia**, o COPROPI analisou os artigos 17, 18 e 19, que tratam **da Pesquisa, do Desenvolvimento e da Inovação**.



Colégio de Pró-Reitores de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação COPROPI - IFES

No **Art. 17**, o equívoco se refere a uma lei já utilizada pelas universidades brasileiras (Lei 13.243, de 2016), visando promover a interação entre empresas e IFES aptas a produzir pesquisas, desenvolvimento e inovação. Considerando que a referida lei já é utilizada pelas IFES e que a mesma prevê responsabilidades relativas ao poder de compra do estado para fomentar ações de pesquisa, o programa FUTURE-SE não traz nenhuma contribuição, uma vez que não especifica como será realizado o poder de utilização dos recursos advindos da captação de recursos da IFES.

O Programa FUTURE-SE também não apresenta como as IFES devem aprimorar as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, de nível nacional e internacional, por meio da disseminação das culturas da inovação, da propriedade intelectual e da transferência de tecnologia, assim como não especifica a forma, a abrangência e a especificidade de cada área de conhecimento.

Ressalta-se, ainda, que o Programa FUTURE-SE não estabelece como os núcleos de inovação tecnológica (NIT) serão fortalecidos, nem como será feita a atração de centros de pesquisa, desenvolvimento e inovação (P,D&I) nas IFES.

Outro ponto levantado pelo Programa FUTURE-SE visa “facilitar a realização de projetos de pesquisa e desenvolvimento, conjuntamente com universidades estrangeiras, incluindo projetos que incluam empresas brasileiras e estrangeiras nos projetos de P,D&I”, bem como “promover a contínua interação entre empresas e IFES aptas a produzir pesquisa e desenvolvimento e inovação”. Todavia, não estabelece qual incentivo será dado para que isto aconteça, nem os mecanismos de proteção à produção e ao produto nacional.



Colégio de Pró-Reitores de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação
COPROPI - IFES

O **Art. 18** trata da possibilidade de "o professor em regime de dedicação exclusiva (DE) poder exercer, em caráter eventual, atividade remunerada de pesquisa, desenvolvimento e inovação, na organização social contratada e participar da execução de projeto aprovado ou custeado com recursos previsto nesta Lei, desde que cumpra sua carga ordinária de aulas". Este artigo está relacionado com o Art. 10, mas não esclarece como será possível conceder gratificação ao professor em regime de DE, desde que cumpra sua carga horária de aulas, bem como premiações por projetos de pesquisa, desenvolvimento ou inovação ou por publicação com destaque nacional ou internacional, desenvolvida a partir da parceria firmada.

O **Art 19** assegura a "participação dos docentes nos ganhos econômicos resultantes da exploração de direito de propriedade intelectual, durante toda a sua vigência, ao servidor público federal que desenvolver invenção, aperfeiçoamento ou modelo de utilidade e desenho industrial, bem como à Instituição Federal de Ensino Superior a que pertence o servidor". Todavia, a possibilidade de ganhos econômicos já está prevista na Lei de Inovação (Lei 13243). Ainda neste artigo, no § 1º, o programa FUTURE-SE estabelece que a "participação ao servidor a que se refere o **caput** deste artigo deverá ser disciplinada pela instituição de ensino superior, em conjunto com a organização social, e dependerá da análise das circunstâncias do caso concreto". Por conseguinte, não está claro como será realizada a participação dos pesquisadores nas patentes resultantes de suas pesquisas, entre outras ações.

Visando contribuir para uma maior captação de recursos das instituições privadas, sugere-se que o governo promova a revogação parcial da "Lei do Teto", possibilite o uso de espaços públicos para uso comercial e conceda maior incentivo fiscal para as empresas que invistam em P,D&I.

ANDIFES – Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior

Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco K, Ed. Denasa, nº 30, 8º andar, CEP. 70398-900, Brasília-DF

Telefone: (61) 3321-6341 – Fax: (61) 3321-4425

E-mails: andifes@andifes.org.br / andifes.secretaria@gmail.com



Colégio de Pró-Reitores de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação
COPROPI - IFES

Para concluir, o COPROPI ressalta que um dos principais aspectos de reflexão do programa FUTURE-SE é que, para viabilizar sua implantação, será necessário que sejam **alteradas mais de 10 leis referentes a questões fiscais, financiamento, imposto de importação, doações, participação de lucro de pessoa jurídica, etc.** Assim, **sugere-se que o governo empreenda os esforços necessários para viabilizar, do ponto de vista legal, a possibilidade das IFES receberem e utilizarem os recursos advindos de empresas privadas**, nacionais ou internacionais, obtidos a partir do esforço de seus pesquisadores, **sem a necessidade de tirar a autonomia universitária**, nem onerar os custos de utilização dos recursos obtidos por meio do desenvolvimento de pesquisas, uma vez que as fundações de apoio das IFES cobram taxas de administração para este fim.

O COPROPI se coloca à disposição para esclarecimento das considerações aqui elencadas.

Atenciosamente,

Profª. Maria Madalena Pessoa Guerra
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-graduação da UFRPE
Coordenadora do COPROPI